

Estado de São Paulo

CONTRATO

CONTRATO N.º 14/2016. OUE CELEBRAM A PREF MUN DE SARAPUI E A VENTISOL NORDESTE INDUSTRIA COMÉRCIO DE VENTILADORES LTDA., PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Ao primeiro dia do mês de Abril de 2016, de um lado O MUNICÍPIO de Sarapuí, com sede e foro em Sarapuí, localizada à Rua Praça 13 de Março, nº 25, bairro centro, CEP 18.225-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.341.0001-10, neste ato representado Sr. Fábio Augusto Holtz nomeado por meio de Termo de Posse, portador da Carteira de Identidade nº 12.949.957, CPF nº 038.997.478-10, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa VENTISOL NORDESTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VENTILADORES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.934.225/0001-27, estabelecida à Rodovia BR 232. KM 42, S/N, Distrito Industrial, cidade Vitória de Santo Antão - PE, CEP 55.613-010, neste ato representada(o) por seu representante, /Srº. Júlio César Garcia Martins, portador da carteira de identidade nº 54.550.854-X, expedida pela SSP/SP, CPF nº 109.342.046-40, doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 23034,008474/2014-11, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO 04/2015, PARA REGISTRO DE PREÇOS, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de majo de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição ventiladores em atendimento as entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2015, e nos respectivos termo de referência e proposta vencedora, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VOLTAGEM (127V OU 220V)	QUANTIDADE	VALOR
1	Ventiladores de parede	unidade	220v	23	2.553,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de RS 2.553,00 (Dois mil quinhentos e cinquenta e três
- 3.2. No valor acima estão incluidas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Estado de São Paulo

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2016 na classificação abaixo:

PROGRAMA DE	FONTE DE	ELEMENTO	NÚMERO DE	DATA DE	VALOR (RS)
TRABALHO	RECURSOS	DE DESPESA	EMPENHO	EMPENHO	
	FEDERAL	Material de consumo	2128/0000 2129/0000	01/04/2016 01/04/2016	1.443,00 1.110,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá apresentar ao Contratante a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.
- 4.2. O pagamento será efetuado, pela Contratante, no prazo de até 20 (vinte) dias após apresentação da cobrança prevista no item 4.1, após o atesto do recebimento do produto e uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666, de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

6.1. Os ventiladores descritos neste termo deverão ser entregues aos Contratantes em prazos diferenciados, conforme especificado abaixo. O início do prazo será contado a partir da assinatura do instrumento contratual e da disponibilização dos endereços de entrega pelo Contratante, prevalecendo à data do evento que ocorrer por último.

CRONOGRAMA DE ENTI	REGA
Até 40 unidades de cada Item	Até 60 días

- 6.2. Os ventiladores deverão ser entregues no endereço informado pelo Contratante (na escola ou outra instituição informada), dentro do prazo definido no item 6.1.
- 6.3. O endereço para entrega é: Rua Antonio Benedito de Almeida, 56, Sarapuí / SP. CEP 18.225-000
- 6.4. O transporte e a entrega dos ventiladores, objeto deste Termo, são de responsabilidade da Contratada e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à licitante, pelos Contratantes, por ocasião da firmatura do instrumento contratual.
- 6.5. Fica assegurado à Contratante o direito de rejeitar os ventiladores entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 6.6, Caso a substituição dos ventiladores não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste termo.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

\$

X



Estado de São Paulo

8. CLÁUSULA OFFAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do Ventiladores, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- IV. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.
- VI. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos a firmatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e contrato, inclusive;
- III. Entregar os ventiladores no(s) prazo(s) determinado(s) neste contrato;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- V. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VII. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- VIII. Informar a Contratante, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.
- Contratar, às suas expensas, os OCP Organismo de Certificação de Produtos, para realizar avaliação e certificação dos ventiladores;
- Autorizar OCP Organismo de Certificação de Produtos a prestar informações ao FNDE quanto ao andamento da análise realizada durante todo o processo de controle de qualidade descrito no Caderno de Informações Técnicas;
- Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do presente Termo, no que couber;

\$

X



Estado de São Paulo

9. CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
 - I advertência escrita: quando se tratar de verificação de não conformidades de grau leve, ou no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas, inclusive quanto à apresentação obrigatória de documentação, ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

- 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do(s) ventilador(es) entregue com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- c) 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor do Contrato, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
- d) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- e) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
- f) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".
- III suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

t

X



Estado de São Paulo

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

FÁBIO AUGUSTO HOLTZ

CONTRATANTE

VENTISOL NE. IND. E COM. DE VENTILADORES LTDA.

JÚLIO CÉSAR G. MARTINS

RG: 54.550.854-X

TESTEMUNHAS

1.	Direction Dances	2.	
Nome:	Marcelo de Souza Barros	Nome:	
CPF:	Assessor de Gabinete	CPF:	
RG:	CPF 13.317.308-05	RG:	